



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

EDITAL Nº 02/2015 – CEE/AP

**PROCESSO DE CADASTRAMENTO PARA AVALIADORES DE CURSOS DE
GRADUAÇÃO OFERTADOS PELAS INSTITUIÇÕES PERTENCENTES AO SISTEMA
ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO AMAPÁ**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, Órgão Normativo do Sistema Estadual de Educação do Amapá, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 1.282, de 22 de dezembro de 2008 e, em consonância com o disposto nas Resoluções nº 31/2007, nº 49/2011 e nº 22/2014 – CEE/AP e a Recomendação nº 01/2015 da Comissão Instituída pela Portaria nº 17/2014,

TORNA PÚBLICA

A ABERTURA DO PRAZO DE INSCRIÇÃO COMPLEMENTAR PARA CADASTRO de Avaliadores dos Cursos de Licenciatura em Letras, Filosofia, Ciências Naturais, Ciências Agrárias e Química; dos Cursos de Engenharia de Produção, de Pesca, Química, Florestal e Ambiental e do Curso de Tecnologia em Design, ofertados pelas Instituições de Ensino Superior do Sistema Estadual de Educação do Amapá.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O presente Edital tem como objetivo cadastrar, complementarmente, profissionais que irão compor o Banco de Avaliadores Institucionais e de Cursos de Graduação (Licenciatura, Bacharelado e Tecnologia), para atuação de acordo com os critérios estabelecidos pela Resolução nº 22/14 – CEE/AP.
- 1.2 O Processo de Cadastro será regido por este Edital e executado pela Câmara de Educação Profissional e Educação Superior – CEPES/CEE – AP.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 As inscrições serão realizadas no período de 18 de maio a 19 de junho de 2015, por meio de ficha de inscrição específica, por curso, a ser preenchida no seguinte endereço: www.processoseletivo.ap.gov.br

2.2 Poderão inscrever-se profissionais que atendam aos seguintes requisitos:

- 2.2.1 Ser detentor do título de graduação na área de conhecimento do curso a ser avaliado, com titulação de doutor e/ou mestre, em instituição devidamente regularizada no seu Sistema de Ensino;
- 2.2.2 Possuir, no mínimo, 03 (três) anos de docência superior;
- 2.2.3 Não atuar ou manter qualquer vínculo com a instituição avaliada desde 1 (um) ano antes e, até 1 (um) ano depois da realização da avaliação;



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

2.2.4 Inserir, no ato da inscrição o link do Currículo Lattes comprovado. A não inclusão implicará na eliminação do candidato.

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 A inscrição no cadastro não implica, automaticamente, em participação no processo de avaliação;

3.2 Os candidatos selecionados serão convocados a atuar, pela Presidência do Conselho Estadual de Educação do Amapá – CEE/AP, a partir da análise de Currículo Lattes atualizado e comprovado;

3.3 Os candidatos convocados deverão, obrigatoriamente, participar de capacitação presencial realizada pelo Conselho Estadual de Educação com data e local a ser divulgado previamente;

3.4 O trabalho do avaliador selecionado para atuar em Comissão será remunerado pela Instituição a ser avaliada de acordo com o Art. 5º, da Resolução nº 22/14;

3.5 Os casos omissos sobre o presente Edital de Cadastro de Avaliadores são de competência do Conselho Estadual de Educação, ouvida a Comissão Especial de Acompanhamento dos Trabalhos de Avaliação Institucional e dos Cursos de Educação Superior do Sistema Estadual de Ensino do Amapá, a partir de Deliberação da Câmara de Educação Profissional e Educação Superior – CEPES/CEE – AP.

Macapá – AP, 14 de maio de 2015.

EUNICE BEZERRA DE PAULO
Presidente do CEE/AP
Decreto nº 3.020/2013